

Submódulo 7.2 Classificação de modalidade de operação de usinas

Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação	
2023.12	Despacho ANEEL nº 4.714/2023	04/12/2023	



Procedimentos de Rede - Módulo 7 - Integração de Instalações

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Classificação de modalidade de operação de usinas	7.2	Responsabilidades	2023.12	05/12/2023

ÍNDICE

1.	OBJE	TIVO	3
2.	PRO	DUTOS	3
	2.1.	Parecer Técnico de Modalidade de Operação de Usina (PTMO)	3
3.	RESP	ONSABILIDADES	3
	3.1.	Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS	3
	3.2.	Agentes de geração	3
4.	PRAZ	OS	4
5.	RFFF	RÊNCIAS	4

Procedimentos de Rede - Módulo 7 - Integração de Instalações

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Classificação de modalidade de operação de usinas	7.2	Responsabilidades	2023.12	05/12/2023

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas de processos relativos à classificação de modalidade de operação de usinas do Sistema Interligado Nacional (SIN).

2. PRODUTOS

2.1. Parecer Técnico de Modalidade de Operação de Usina (PTMO)

2.1.1. Apresenta a classificação de modalidade de operação de determinada usina, com base nos impactos nos processos de planejamento e operação eletroenergética do SIN.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS

- (a) Manter atualizadas as diretrizes, os critérios e as metodologias para identificação da modalidade de operação de usinas.
- (b) Classificar a modalidade de operação das usinas do SIN.
- (c) Avaliar a necessidade de reclassificação de modalidade de operação de usinas em função da expansão do SIN, dos impactos no planejamento e operação do SIN de determinadas usinas ou em atendimento às alterações na regulamentação vigente.
- (d) Classificar, quando solicitado pela Empresa de Pesquisa Energética EPE, a modalidade de operação das usinas participantes de Leilões de Energia e, quando necessário, convidar os agentes de geração envolvidos a participarem do processo.
- (e) Elaborar o Parecer Técnico de Modalidade de Operação de Usina e disponibilizá-lo ao agente de geração responsável.
- (f) Disponibilizar em seu site e manter atualizada a classificação de modalidade de operação das usinas em operação no SIN e àquelas previstas para entrada em operação em um horizonte de até 1 ano.

3.2. Agentes de geração

- (a) Solicitar ao ONS, nos formatos e meios estabelecidos no site do ONS, a classificação de modalidade de operação das usinas sob sua responsabilidade e fornecer as informações necessárias à essa classificação.
- (b) Encaminhar ao ONS diagrama unifilar simplificado da conexão da usina.
- (c) Encaminhar ao ONS, quando solicitado, esclarecimentos ou informações adicionais necessárias à classificação de modalidade das usinas sob sua responsabilidade.
- (d) Participar, quando convidado pelo ONS, do processo de classificação de modalidade de operação das usinas sob sua responsabilidade.
- (e) Adequar-se aos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede quando da reclassificação da modalidade de operação das usinas.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Classificação de modalidade de operação de usinas	7.2	Responsabilidades	2023.12	05/12/2023

4. PRAZOS

Quadro 1 - Prazos relativos ao proceso de classificação de modalidade de operação de usina

Atividade		Responsável	Prazo
1	Solicitação de classificação de modalidade de operação de usina	Agentes de geração	Sob demanda
2	Elaboração do Parecer Técnico de Modalidade de Operação de Usina	ONS	Até 30 dias após a solicitação do agente de geração ou após alterações na regulamentação ou após a solicitação de acesso ao SIN. Caso haja necessidade de documentos adicionais solicitados pelo ONS, o prazo será reiniciado após o envio, pelo agente, e validação, pelo ONS, dessas informações.
3	Adequação aos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede de usinas com reclassificação da modalidade de operação	Agentes de geração responsável pela usina com reclassificação da modalidade de operação	Até 3 meses após a reclassificação. No caso de necessidade de adequações nos sistemas de supervisão e transmissão de voz e dados, até 6 meses após a reclassificação.

5. REFERÊNCIAS

5.1. Não há referências neste documento.